



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer nº 91/25

PARECER PRÉVIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que altera o art. 1º da Lei nº 12.580, de 1º de agosto de 2019, incluindo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Programa de Transporte Assistencial Acessível no Município de Porto Alegre.

A lei que se pretende alterar é de iniciativa parlamentar (0852327) e não foi revogada expressamente pela Lei n. 12.944/21 que institui o Sistema de Isenções Tarifárias do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre de iniciativa do Executivo, no entanto, mostra-se incompatível com tal norma. Ademais, a lei que se pretende alterar padece do mesmo vício de iniciativa que a proposição em questão. Entendimento que aliás, se encontra consolidado no Precedente Legislativo de nº 02 que declara manifestamente inconstitucional, por vício de origem, os projetos com origem no legislativo que proponham isenção de tarifa no transporte coletivo do Município de Porto Alegre. O Precedente Legislativo em questão foi firmado a partir de reiteradas decisões do Tribunal de Justiça do nosso Estado conforme consta nas considerações que o precedem.

De qualquer forma vale registrar que a Lei n. 12.944/21 isenta de pagamento a pessoa hipossuficiente com deficiência permanente física, mental, auditiva ou visual e seu eventual acompanhante, nos termos do art. 2º, IV, "b".

Isso posto, verifica-se óbice de natureza jurídica para tramitação da presente proposição em face do Precedente Legislativo de nº 2.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 07/02/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0852870** e o código CRC **BA210553**.